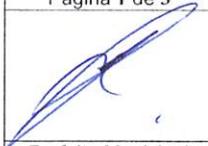


Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 1 de 3


Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

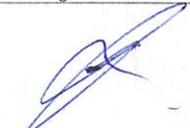
2º ADITIVO AO CONVÊNIO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 821/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE RETAGUARDA PARA INTERNAÇÃO EM SAÚDE MENTAL AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NOS TERMOS DA LEI 8080/90 E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Convênio que promove a prestação de serviços pela Santa Casa de Misericórdia de Igarapava para disponibilização de leitos de retaguarda para internação em saúde mental, gerido pelo Departamento de Saúde do Município de Igarapava, nos termos da legislação em vigor, sobretudo de conformidade com o permissivo estabelecido pela Lei 8080/90 e Decreto 7508/2011, e ainda, com supedâneo nos dispositivos Constitucionais relativos as responsabilidades Municipais em face da Saúde, e outros prescritos pelos artigos 23 e 30 e também, artigos 196 e 199, todos da Constituição Federal, bem como ainda com fundamento na Lei Orgânica, e nas Cláusulas 3º "caput 2" do Convênio em epígrafe, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNP.T/MF sob rg 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **José Ricardo Rodrigues Mattar**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo. Do outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA HOSPITAL E MATERNIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.418, declarada como entidade de Utilidade Pública Federal mediante o Decreto 86.431 de 02/10/1981, e também, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual pelas vias do processo 6.848 de 19/07/62 e também, declarada de Utilidade Pública Municipal 7.360 de 26/08/60, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, conforme regramentos próprios, com sede à Rua Coronel Francisco Martins, n. 769,





Prefeitura Municipal de Igarapava


Prefeito Municipal

por sua representante legal e interventor **MARCELO ORMENEZE**, brasileiro, contador, casado, portadora do RG 23.981.936-6 - SSP-SP e do CPF: 138.756.698-94 e, com a interveniência da **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por seu titular, Gestor Municipal do SUS, nos Termos da Lei 8080/90, pelo diretor **Murilo Silveira Soares dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n. 44.097.305-3 e CPF 359.930.458-09, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Alves Ferreira, nº 817, Centro, na cidade de Igarapava-SP, e tendo em vista as disposições estabelecidas, **RESOLVEM**, de comum acordo promover o presente aditivo que se regerá pelas seguintes disposições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO:**

1.1 Nos termos da Lei Municipal nº. 821/2018, que autoriza a realização de Convênio entre o Município de Igarapava e a Santa Casa de Igarapava, altera-se o valor cláusula oitava, item 8.5.1, Média Complexidade AIH Recurso Federal, com acréscimo do valor de até **R\$ 56.101,10** (cinquenta e seis mil, cento e um reais e dez centavos) mensais, com valor total trimestral de **R\$ 168.303,30** (cento e sessenta e oito mil, trezentos e três reais e trinta centavos) contemplando-se o incremento de internações em Saúde Mental, como incrementos permanentes que servirão de teto para as pactuações. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Convênio original.

1.2 **Parágrafo único:** O presente aditivo se fundamenta nas necessidades de Saúde Pública, especialmente se considerando o implemento de serviço novo – serviço regional de leitos de urgência psiquiátrica, o que vem a eliminar vazio assistencial nessa área, descritas pelo instrumento relativo ao Aditivo ao Plano Operativo, no artigo 57, II e 116 da Lei 8666/93, bem como nos fundamentos exordiais do instrumento primordial. E, em havendo revisão do instrumento ora aditado, Plano Operativo em prazo inferior ao previsto no item 1.1 desta cláusula, o presente aditivo deixará de vigor em face das tratativas definitivas realizadas pelos Convenientes.





Prefeitura Municipal de Igarapava

Página 3 de 3


Prefeito Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO E DA INALTERABILIDADE:

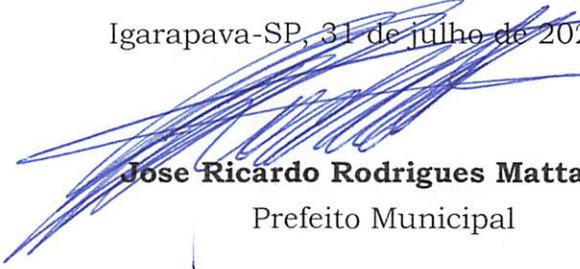
2.1 - Permanecem reiteradas, ratificadas e em plena vigência todas demais cláusulas do Termo de Convênio original celebrado entre os convenentes;

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será vinculada de **01 de agosto de 2020 a 01 de novembro de 2020.**

E, por estarem, assim, acordadas, as partes assinam este Termo de Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor com acordo da Comissão de Acompanhamento de Convênio.

Igarapava-SP, 31 de julho de 2020


Jose Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal


Murilo Silveira Soares dos Santos

Diretor Municipal de Saúde de Igarapava


Marcelo Ormeneze

Interventor

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava Hospital e Maternidade

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 194 956 198 40

Nome: Fabiano T. Aguiar

CPF: 013 799.356-01